

SENADO FEDERAL

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para determinar que o benefício concedido a qualquer membro da família que seja pessoa com deficiência não seja computado para os fins do cálculo da renda familiar **per capita**.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 40 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 40.

Parágrafo único. O benefício concedido a qualquer membro da família que seja pessoa com deficiência não será computado para os fins do cálculo da renda familiar **per capita** a que se refere a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de dezembro de 2019.


Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal